

LEI MUNICIPAL Nº. 710/2004.

“ESTABECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES, PARA A LEGISLATURA DE 2005/2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Pedro Canário – ES, na legislatura de 2005/2008 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade receberá o subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excerto:

I - a recita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;



Pedro Canário

AQUI O AMOR CONSTROÍ

2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE

Continuação da Lei nº 710/2004.

II – operações de créditos;

III – receita de alimentação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Resolução nº 0003/00, de 19 de setembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2004.



ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/99 datado de 31/03/99.


CARMELITA MARIA DA SILVA
Chefe de Gabinete